

PORTARIA Nº N-023, DE 10 DE AGOSTO DE 1982.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e no artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos nºs 04231/79 e COREG/MT-0170/81,

R E S O L V E:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no Estado de Mato Grosso (MT).

Art. 1º - Fica proibido o emprego, nos lagos e correntes de água situados no território mato-grossense, dos seguintes aparelhos de pesca:

- I - cercado, parí ou qualquer outro aparelho fixo;
- II - do tipo elétrico, sonoro ou luminoso;
- III - fisga, gancho ou garatêia, pelo processo de lambada;
- IV - arpão, flecha, covo ou espinhel; e
- V - qualquer outro aparelho de malha, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A proibição referida no item V deste artigo não se aplica à tarrafa, com as características a seguir indicadas, quando utilizadas exclusivamente na pesca profissional:

- a) altura máxima de 04 (quatro) metros; e
- b) malhagem mínima de 120 (cento e vinte) milímetros.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste artigo malhagem é a distância entre os vértices dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º - É proibido o emprego de qualquer proces

so que obrigue a concentração de cardumes.

Art. 3º - Fica interdita a pesca:

I - a menos de 200 m (duzentos metros) a montante ou a jusante das barragens, corredeiras, cachoeiras, escadas de peixes ou das embocaduras das baías;

II - durante a época de piracema.

Parágrafo Único - Na época de piracema, é facultado a qualquer pescador o emprego de linha de mão, boia, caniço simplés ou com molinete.

Art. 4º - É vedada a extração de curimatã-Prochilodus sp., com tamanho inferior a 38 cm (trinta e oito centímetros)..

Art. 5º - Aos infratores da presente Portaria se rão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 6º - Não se aplicam ao Estado de Mato Grosso as disposições da Portaria nº 617, de 16 de outubro de 1968, ficando revogada a de nº N-032, de 13 de dezembro de 1979.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

(Of. nº 96/82)

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

---